



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**

LEI MUNICIPAL Nº 447, DE 07 DE MAIO DE 2003.

DISPÕE SOBRE PERCENTUAL DE CARTEIRAS ESCOLARES DESTINADAS AOS ALUNOS CANHOTOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade da existência de um percentual mínimo de 4% (quatro por cento) de carteiras escolares confeccionadas com a base de apoio no lado esquerdo, destinadas aos alunos canhotos da rede pública de ensino.

**Art. 2º**- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 07 dias do mês maio de 2003.

**MÁRIO MOREIRA**  
*Prefeito Municipal*

SI/Via

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 106 / 2003
Data 04 / 06 / 2003
Ass. Funcionário Isabel
Hora: 2:00hs